

os Barbados depositado o seu instrumento de adesão à citada Convenção em 9 de Abril de 2002, entrando em vigor, para este país, em 9 de Julho de 2002.

Portugal é parte da mesma, tendo depositado o respectivo instrumento de ratificação em 2 de Outubro de 1980, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro de 1980.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 24 de Junho de 2002. — O Director de Serviços, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

### Decreto Legislativo Regional n.º 27/2002/A

Alteração ao Decreto Regional n.º 9/81/A, de 29 de Junho, que elevou à categoria de cidade a vila da Ribeira Grande

A Assembleia Legislativa Regional, através do Decreto Regional n.º 9/81/A, de 29 de Junho, definiu os limites da cidade da Ribeira Grande, englobando a malha urbana das freguesias de Ribeirinha, Matriz, Conceição e Ribeira Seca mas deixando de fora a freguesia de Santa Bárbara, tão circunvizinha quanto as neles integradas.

A malha urbana da freguesia de Santa Bárbara está tão interligada com as restantes freguesias da cidade que importa integrá-la nos limites da cidade, satisfazendo os anseios das populações manifestados pelos seus órgãos de poder local.

Os órgãos de poder local, Assembleia e Junta de Freguesia de Santa Bárbara e Assembleia Municipal e Câmara Municipal da Ribeira Grande, aprovaram, no ano transacto, deliberações que vão no sentido de que seja feita esta integração.

A freguesia de Santa Bárbara, ao ser integrada nos limites da cidade, sairá favorecida, dado que os instrumentos de planeamento territorial para a cidade passarão, obrigatoriamente, a incluir a freguesia, o que potenciará na mesma novas perspectivas de desenvolvimento.

Importa, ainda, introduzir alterações que coloquem toda a malha urbana da freguesia da Ribeirinha e futuras zonas de desenvolvimento urbano nos limites da cidade.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/81/A, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 2.º

Os limites da cidade da Ribeira Grande são definidos por uma linha poligonal que, partindo do mar, junto ao porto de Santa Iria, a sul, segue pela Rua do Porto até ao entroncamento do Bairro de São Vicente de Paulo; desse ponto continua em linha recta até à canada do Lima, seguindo o trajecto desta até ao entroncamento

com a estrada regional n.º 1-1.a, daí partindo, em linha recta, até ao entroncamento da canada da Pólvora com o caminho do pico das Freiras; inflecte depois para sul em direcção ao caminho da Tondela, até à Mãe-d'Água, onde, ainda em linha recta, atravessa a estrada regional n.º 5-2.a até ao cruzamento entre o caminho da Mafoma e a canada das Vinhas, seguindo o trajecto desta e da canada do Taveira até ao entroncamento com o caminho do Vulcão, seguindo este para sul na distância de 1 km, inflectindo para poente em linha recta até ao entroncamento da Rua do Biscoito com a canada do Loural, seguindo o trajecto desta até à estrada regional n.º 6-2.a; desse ponto parte para norte, até à Rua da Quietação, seguindo em linha recta até à parte poente do cemitério da Ribeira Seca, atravessando ainda em linha recta a actual estrada regional n.º 1-1.a até à estrada regional n.º 3-1.a, daí seguindo o trajecto desta para poente, numa distância de 1 km, onde, finalmente, inflecte em linha recta até ao mar, passando pelo limite, a poente, da praia de Santa Bárbara.»

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

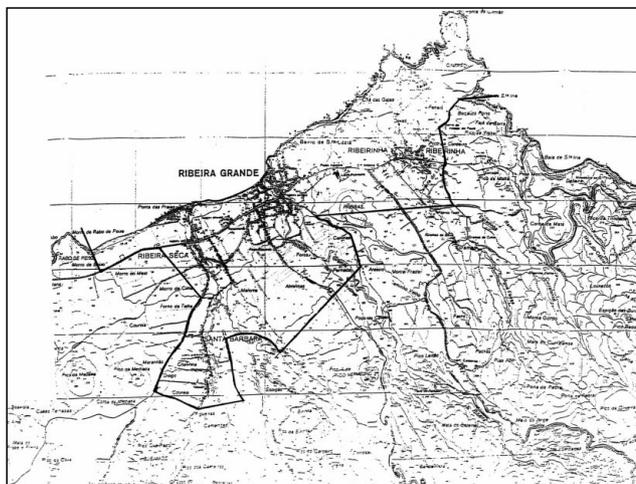
Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.



### Decreto Legislativo Regional n.º 28/2002/A

Elevação da freguesia das Lajes, no concelho da Praia da Vitória, à categoria de vila

A freguesia das Lajes, no concelho da Praia da Vitória, conta com uma área geográfica correspondente a 11,15 km<sup>2</sup>, calculando-se o número de residentes, de acordo com os Censos 2001, em 3768 pessoas, sendo

a sua densidade populacional de 337,9 habitantes por quilómetro quadrado. A grande maioria da sua população activa está afecta aos sectores secundário e terciário, facto que se deve em muito à instalação na área da freguesia, desde 1941, da Base das Lajes.

A freguesia das Lajes tem uma rede de distribuição domiciliária de água, uma rede de recolha de lixo e uma rede de saneamento básico que cobrem toda a sua área.

A freguesia das Lajes foi dos primeiros povoados da ilha Terceira — meados do século XV — e detém um importante passado histórico e artístico, possuindo um desenvolvimento comercial, industrial e cultural assinalável.

Nestes termos e nos do Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de Julho, a freguesia das Lajes reúne todas as condições para ser elevada à categoria de vila.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Elevação

A freguesia das Lajes, no concelho da Praia da Vitória, é elevada à categoria de vila.

#### Artigo 2.º

##### Limites territoriais

Os limites territoriais da vila das Lajes correspondem aos da freguesia.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Fernando Manuel Machado Menezes.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.*



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras  
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu  
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52